



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

DECRETO Nº 047/2025

26/03/2025

SÚMULA: CRIA, REGULAMENTA E INSTITUI A COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA DA FAMÍLIA DE LARANJEIRAS DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a Vigilância Socioassistencial está prevista na Lei Nº 8.742 de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e consolidada na Lei Nº 12.435 de 2011, sendo uma das três funções dentro da política de Assistência Social, trabalhando em conjunto com a Proteção Social e a Defesa de Direitos;

Considerando o disposto no Art. 90 da NOB/SUAS 2012, que determina aos Municípios a instituição da área de Vigilância Socioassistencial vinculada aos órgãos gestores da política de assistência social, como instrumento de gestão da informação e apoio às ações de planejamento, monitoramento e avaliação da execução de serviços;

Considerando a Lei Municipal nº 036/2022 e necessidade de estruturar a Política de Assistência Social no município de Laranjeiras em conformidade com as diretrizes nacionais do SUAS, assegurando a efetividade das ações de proteção social;

INSTITUI:

Art. 1º A Coordenação de Vigilância Socioassistencial no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Laranjeiras do Sul, diretamente vinculado ao órgão gestor da política de assistência social, com a finalidade de exercer a função de Vigilância Socioassistencial, conforme disposto no Art. 87 da NOB/SUAS 2012, por meio da produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas sobre:

I - Situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos, bem como eventos de violação de direitos em determinados territórios;
II - Tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial municipal.

Art. 2º A Coordenação de Vigilância Socioassistencial terá como atribuições específicas, conforme o Art. 94 da NOB/SUAS 2012, as seguintes responsabilidades:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

- I - Elaborar e atualizar, em conjunto com as áreas de Proteção Social Básica e Especial, os diagnósticos socioterritoriais circunscritos aos territórios de abrangência dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS);
- II - Colaborar com o planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e à atualização cadastral do Cadastro Único (CadÚnico) em âmbito municipal;
- III - Fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos CRAS e CREAS, informações e indicadores territorializados, extraídos do Cadastro Único, que auxiliem nas ações de busca ativa e subsidiem as atividades de planejamento e avaliação nestes serviços;
- IV - Fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família, com bloqueio ou suspensão do benefício, e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades, bem como o registro do acompanhamento que possibilite a interrupção dos efeitos do descumprimento sobre o benefício;
- V - Fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e de benefícios eventuais, monitorando a realização da busca ativa destas famílias para inserção nos respectivos serviços;
- VI - Realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial privada no CadSUAS, quando não houver área administrativa específica responsável pela relação com a rede privada;
- VII - Coordenar, em âmbito municipal, o processo de preenchimento dos questionários do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas.

Art. 3º A Coordenação de Vigilância Socioassistencial deverá:

- I - Manter estreita relação com as áreas de Proteção Social Básica e Especial, conforme Art. 88 da NOB/SUAS 2012, utilizando as informações produzidas para subsidiar o planejamento e a execução de ações de busca ativa;
- II - Dispor de estrutura mínima, incluindo espaço físico e equipamentos de informática, a serem compartilhados com a Secretaria Municipal de Assistência Social, e acesso aos sistemas de informação do SUAS, como CadÚnico, CadSUAS e Censo SUAS;
- III - Ser composto por equipe técnica compatível com as funções previstas, conforme padrões nacionais.

Art. 4º A Coordenação de Vigilância Socioassistencial deve ser exercida por um(a) servidor(a) efetivo(a) concursado(a) do quadro permanente da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família, obrigatoriamente com formação de nível superior em área compatível com as atribuições da Vigilância Socioassistencial, assegurando-se, pelo município, a capacitação técnica necessária para o planejamento, monitoramento e gestão de informações socioterritoriais, em conformidade com as diretrizes da Resolução CNAS nº 17/2011 e do Art. 109 da NOB/SUAS 2012.

Art. 5º A Coordenação de Vigilância Socioassistencial deverá:

- I - Supervisionar as atividades do setor, garantindo o cumprimento das atribuições previstas no Art. 2º;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

II - Articular-se com os CRAS, CREAS e o Conselho Municipal de Assistência Social para o fornecimento de dados e indicadores;

III - Zelar pela qualidade e atualização das informações produzidas, coordenando a alimentação dos sistemas de informação do SUAS.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, 26 de março de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**

Edição nº 4602 – de 28/03/2025